

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 10/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado GUSTAVO LOPES LEITE, Portador da Carteira de Identidade RG n.º 37.982.282-9 SP, CPF n.º 447.6156383-68, residente e domiciliado a Alameda Franca, 1570 apto 141 São Paulo SP, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por dispensa n.º 03/2017, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo (a) CONTRATADO (A), consistem na atuação como professor de dança clássica para auxiliar a Banca Examinadora, elaborando coreografia, se for o caso, aula e ministrando-as aos candidatos que serão submetidos às audições, a serem realizadas em virtude do Processo Seletivo n.º 01/2017 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, na sede do Centro Cultural Teatro Guaira.

*Parágrafo Primeiro* – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições constantes do Edital n.º 01/2017, publicado oficialmente no site [www.fundatec.org.br](http://www.fundatec.org.br) e no DIOE edição n.º 9954 de 29 de maio de 2017, do qual o CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento do mesmo, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das mesmas, que dependerão do número de candidatos inscritos.

*Parágrafo Segundo* – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 24, inciso II, da lei supracitada, artigo 34, inciso II, respectivamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O serviço contratado deverá ser prestado durante todo o processo seletivo que envolva a participação da Banca Examinadora, no que concerne à elaboração e aplicação das aulas e/ou coreografia, incluindo ainda a análise e decisões sobre questionamentos que por ventura forem apresentados através de recursos e/ou impugnações pelos interessados até a homologação do resultado final da seleção.

*Parágrafo Único* – *Parágrafo Único* – O período previsto para a realização das audições é de 10/07/2017 a 14/07/2017, podendo, de acordo com o edital, haver mudanças no cronograma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) bruto**, que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria do Balé Teatro Guaira e pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado .

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do(a) CONTRATADO(A), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas



comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

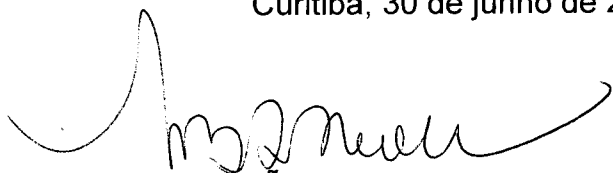
O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisa; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

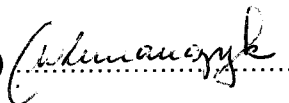
Curitiba, 30 de junho de 2017.



**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**  
CONTRATANTE – PALCOPARANÁ



**GUSTAVO LOPES LEITE**  
CONTRATADO (A)

Testemunhas: 01) 

02) 